



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 27/2022 - Vereador Laercio Lopes - Dispõe sobre denominação de Posto de Saúde, Pastora Antônia Aparecida Marconde Solano, no Jardim Brasil.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 10 / 03 / 22
RETIRADO DE PAUTA EM : 1 / 1

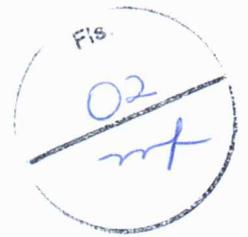
COMISSÕES		
<u>LPLP</u>	RELATOR: <u>elis</u>	DATA: <u>1 / 1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1 / 1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1 / 1</u>

Discussão e Votação Única: 1 / 1
Em 1.ª Disc. e Vot.: 16 / 05 / 22 - 2ª 150
Rejeitado em : 1 / 1
Lei n.º : 1667 / 22

29ª 50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 23 / 05 / 22
Autógrafo N.º: 51 : 1 / 1
Ofício N.º: 197 em 24 / 05 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 30 / 05 / 22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1 / 1
Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1 / 1 Publicada em: 01 / 06 / 22

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tomo a iniciativa deste Projeto de Lei com objetivo de homenagear nossa querida Pastora, de expressiva importância em nossa cidade, que deixou muitas saudades entre aqueles que a conheceram. Pastora Antônia Aparecida Marconde Solano, nasceu em 15 de agosto de 1951, Bilac/SP, filha de Inês Marconde e José Marconde, casada com Armando Medeiros Solano, onde deste fruto tiveram 4 filhos, Wagner Marconde Solano, Quésia Marconde Solano Thomaz, Quênia Marconde Solano, Keila Marconde Solano (in memoria)

Se converteu em 1969 na Igreja do Evangelho Quadrangular Olavo Bilac em São Paulo, na santa Cecília, logo em 1970 ingressou o itq, no ano que ela se casou e já saíram para o ministério em 1972. Sua primeira igreja foi em Olavo Bilac onde começou seu ministério junto com seu esposo pastor Armando Medeiros Solano, e tiveram ali uma grande experiência de início de ministério, ali também tive seu primeiro filho Wagner Marconde Solano. Depois foi para sua segunda igreja em 1975, para ponte nova mg onde ficaram ali por 11 anos. Ali ela fez grandes obras missionárias, como ajudou na construção do templo que existe até hoje, ajudou as famílias mais carentes com cestas básicas, trabalhos comunitários como pinturas em tecidos, bordados e choches, e costurava para fora. Nesta cidade ela teve suas três filhas, Quésia, Quênia e Keila. Depois foi para Divinópolis mg onde também trabalhou muito no salão juntamente com as irmãs da época, na limpeza e pintura do salão, ajudou também famílias carentes com cestas básicas e com muita oração e carinho. Fazia trabalho de evangelização nas ruas e praças. Ainda em Divinópolis foi para igreja sede onde tinha cursos corte de costura, manicure, pinturas em Divinópolis ficaram 4 anos. A próxima igreja seria em formiga mg, onde ficou por 3 anos. Saindo de minas ela foi pra Bragança Paulista um pequeno salão, mas mesmo assim continuou seu ministério fazendo evangelização em praças, ruas e casas, trabalhos sociais ajudando sempre quem precisava com muito amor e carinho, ajudou a construir o templo com salas para a escola bíblicas, e com muito sacrifício, teve até que trabalhar fora para seu sustento e ajudar seus filhos. Nesta cidade foi muito difícil para nós. A sua última cidade foi aqui em Itapeva chegamos aqui em 1994 e onde viveu por 28 anos. Bom aqui ela teve um grande trabalho com as crianças no famoso clube dos ursinhos onde ajudava muitas famílias e as crianças, teve também trabalhos comunitário como o Projeto



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Lucas onde tivemos um grande trabalho social com nossa comunidade Dom Bosco. Ajudou muitos pastores com cestas básicas, e muitas famílias também pois o prazer dela era ajudar quem precisasse dela. na igreja fez bazar beneficente, sempre com alegria e determinação saia na praça do parque São Jorge para fazer um trabalho evangelista, na praça de eventos também. Uma mulher de fé temente a deus em tudo, de oração e coração puro. Trabalho de ajuda para as irmãs que precisava de conselho e oração ia nas casas sempre levar a palavra de deus e oração. Nestes 28 anos aqui fez muitas coisas boas e ajudou muita gente que até mesmo eu sua filha não sei e ajudou também como estou contando aqui.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0027/2022

Autoria: Laercio Lopes

Dispõe sobre denominação de Posto de Saúde,
Pastora Antônia Aparecida Marconde Solano,
no Jardim Brasil.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se PSF **Pastora Antônia Aparecida Marconde Solano**, o Posto de Saúde do Jardim Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de março de 2022.

LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO 00011/2022

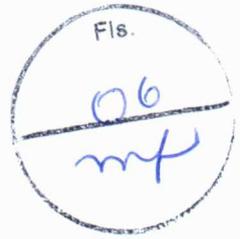
MARLI CRISTINA VEIGA, Chefe da SECRETARIA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições:

CERTIFICA para os devidos fins, que não consta em nossos registros lei ou decreto, denominando o Posto de Saúde, localizado no Jardim Brasil.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de maio de 2022.

MARLI CRISTINA VEIGA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00064/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Ementa: Dispõe sobre denominação de Posto de Saúde, Pastora Antônia Aparecida Marconde Solano, no Jardim Brasil.

Autor: Laercio Lopes

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de maio de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

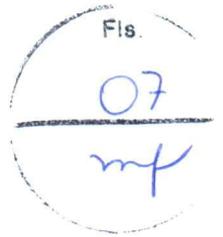
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

*Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal Itapeva*

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 51/2022 PROJETO DE LEI 0027/2022

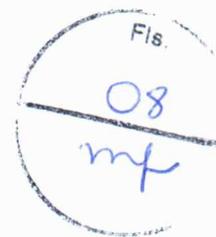
Dispõe sobre denominação de Posto de Saúde Pastora Antônia Aparecida Marcondes Solano, no Jardim Brasil.

Art. 1º Passa a denominar-se PSF **Pastora Antônia Aparecida Marcondes Solano**, o Posto de Saúde do Jardim Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 197/2022

Itapeva, 24 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 29ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
51/2022	27/2022	Laercio Lopes	Dispõe sobre denominação de Posto de Saúde, Pastora Antônia Aparecida Marcondes Solano, no Jardim Brasil.
52/2022	52/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
53/2022	60/2022	Lucinha Woolck	Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no Município de Itapeva.
54/2022	Substitutivo 1/2022	Celinho Engue	Institui o programa de saúde bucal nas escolas da rede Pública municipal de ensino e da outras providências.
55/2022	71/2022	Dr Mario Tassinari	DISPÕE sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 27/2022**, que “*Dispõe sobre denominação de Posto de Saúde, Pastora Antônia Aparecida Marcondes Solano, no Jardim Brasil.*”, foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, e, em 2ª votação na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de maio de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como ordenador de despesa o Gestor da Pasta e como gestor do fundo o conselheiro titular da secretaria municipal de desenvolvimento social no Conselho Municipal de Assistência Social através de nomeação em portaria específica sob orientação e fiscalização do referido conselho.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pela Gestão Municipal e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

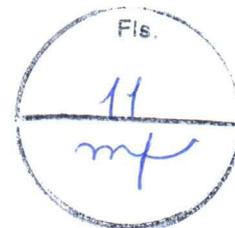
Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis municipais nº 1.017/97 e 1.018/97.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4.667, DE 30 DE MAIO DE 2022



DISPÕE sobre denominação de Posto de Saúde Pastora Antônia Aparecida Marcondes Solano, no Jardim Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PSF Pastora Antônia Aparecida Marcondes Solano, o Posto de Saúde do Jardim Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4.668, DE 30 DE MAIO DE 2.022

DISPÕE sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no Município de Itapeva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, passa a ter prazo de validade indeterminado:

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino de Itapeva, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

§ 3º O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

§ 4º O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4.669, DE 30 DE MAIO DE 2.022